



OFÍCIO CIRCULAR DINAV/IEA – 2019/1964

ASSUNTO: Heliportos Hospitalares afetos a Operações de Emergência Médica

A operação de aeronaves em emergência médica rege-se pelo estipulado no regulamento europeu relativo à prestação desse serviço (Regulamento (UE) n.º 965/2012, da Comissão, de 5 de outubro), o qual prevê que tais operações se devam desenvolver em locais certificados, uma vez que o transporte de doentes é considerado transporte aéreo comercial (CAT). São excetuados da obrigatoriedade de certificação no âmbito desta operação os pontos de recolha do doente no local da emergência (*Operating Site*).

Desta forma, serve o presente para comunicar que caso não disponham de certificação ou autorização desta Autoridade para utilização da infraestrutura deverão proceder à implementação dos requisitos mínimos necessários à concessão de autorização de utilização ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 186/2007 de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010 de 31 de maio. Tal processo deverá ser conduzido em duas fases.

Primeira fase – Avaliação preliminar. Deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Apresentação de requerimento com vista à manifestação de interesse em obter autorização de utilização com identificação do requerente e nomeação de um ponto de contacto;
2. Planta atualizada com as características da Infraestrutura, em termos de dimensões, pinturas e iluminação (Fig. 1A /1B);
3. Levantamento atualizado dos canais de aproximação/descolagem em conformidade com o disposto no Volume II do Anexo 14 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Fig. 2), devendo identificar-se a presença de todos os obstáculos nos referidos canais.

Com a apresentação destes elementos será possível à ANAC analisar preliminarmente a possibilidade de emitir tal autorização e qual o enquadramento da mesma, por forma a aferir das eventuais limitações e restrições operacionais que seja necessário impor à operação na infraestrutura (a título de exemplo, tais limitações poderão reportar-se com as características das aeronaves que poderão aterrar e descolar do heliporto).

Segunda fase – Avaliação de condições de operação. Deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Nomeação de um Diretor do Heliporto e seu substituto, acompanhadas pelos respetivos curricula vitae, para apreciação;
2. Manual de procedimentos que inclua, pelo menos:
 - a) procedimentos afetos aos meios de socorro;
 - b) procedimentos de ativação do heliporto;
 - c) procedimentos de manutenção da infraestrutura;
 - d) procedimentos de esterilização da área envolvente a pessoas e veículos;
 - e) procedimentos para controlo de obstáculos.



3. Implementação de um Serviço de Brigadas de Aeródromo, em conformidade com o Regulamento n.º 401/2017, de 28 de julho;
4. Plano de emergência testado através de um exercício à escala total.

A emissão de autorização depende da aprovação dos elementos suprarreferidos bem como da verificação da garantia das condições de segurança a efetuar através de uma auditoria ou inspeção a realizar pela ANAC.

Mais se solicita que estes pedidos de Autorização sejam dirigidos à ANAC até 31JAN2020.

Os heliportos que até essa data não disponham de uma autorização de utilização ou que não a tenham solicitado nos moldes suprarreferidos serão retirados do MVFR¹.

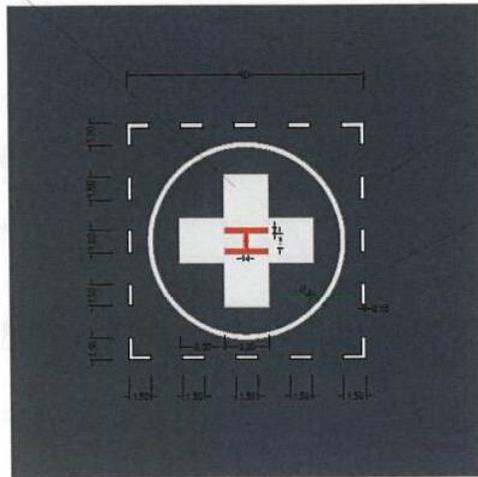
Caso necessário para o esclarecimento de qualquer dúvida queiram contactar esta Autoridade através do endereço infraestruturas@anac.pt.

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado

¹ O Manual VFR é uma publicação emitida pelo prestador de serviços de informação aeronáutica (em concreto, a NAV Portugal, E.P.E.), que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, destinada à navegação aérea segundo as regras de voo visual.

Marca de identificação de Heliporto Hospitalar



FATO \approx 1D

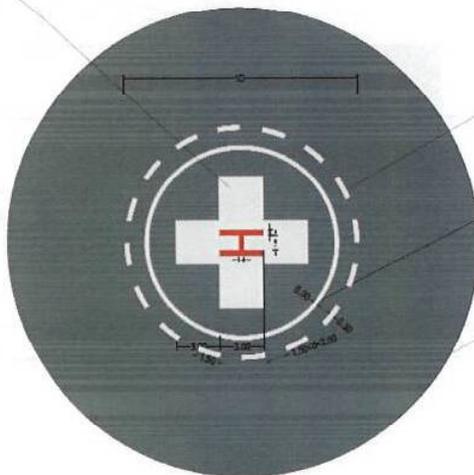
TLOF Diam. \approx 0.83D

Área de Segurança \approx 2D

D = Comprimento do Helicóptero Crítico

Figura 1A – Heliporto com FATO quadrada

Marca de identificação de Heliporto Hospitalar



FATO Diam. \approx 1D

TLOF Diam. \approx 0.83D

Área de Segurança \approx 2D

D = Comprimento do Helicóptero Crítico

Figura 1B – Heliporto com FATO circular

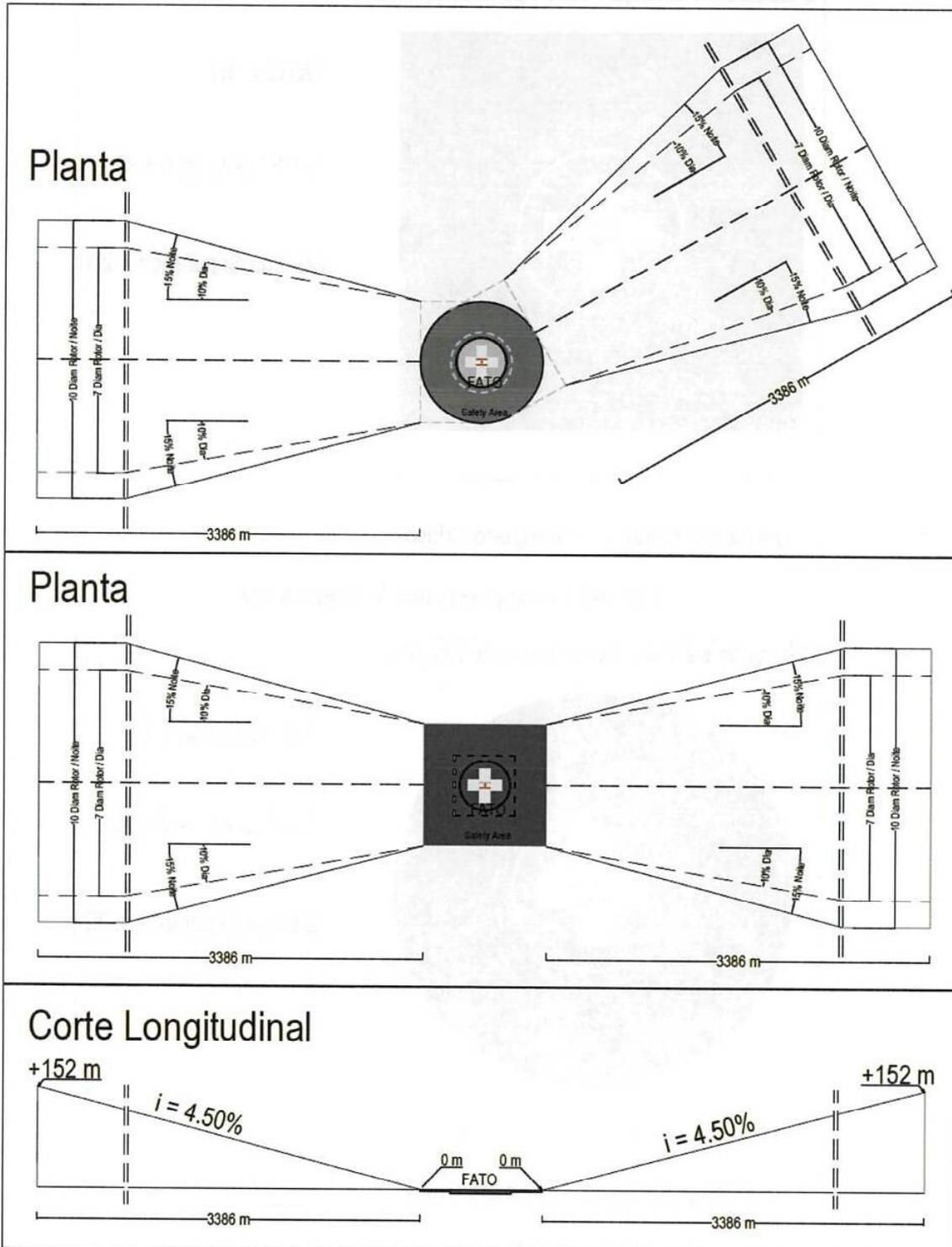


Figura 2 - Heliporto - Superfícies de aproximação e descolagem, tipo